



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 10 fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº3960 – Decreto nº 027 - 04 de fevereiro de 2020 .

Decreto nº 027/2020

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.635/2001, e, o artigo 23, da Lei Municipal nº 3.463/2014, que criaram e convalidaram o órgão e o serviço de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de se regulamentar o funcionamento da Controladoria-Geral do Município, que se encontra criada pela Lei Municipal nº 2.635/2001, e, o artigo 23, da Lei Municipal nº 3.463/2014;

Considerando que o Órgão Interno da Administração Pública Municipal, Controladoria-Geral do Município, as lacunas existentes no sistema normativo municipal;

Considerando que se faz necessário regulamentar as atribuições e competências do Órgão Interno, Controladoria-Geral do Município.

DECRETA:

Art. 1º A Controladoria-Geral do Município, dentre outras, passa a ter a atribuição e competência de gerir, administrar, coordenar e executar o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, visando aplicar a supervisão e auxílio à Administração Pública Municipal na gestão e adequação de seus atos aos princípios legais e constitucionais pertinentes.

Art. 2º Todos os Órgãos Internos e Externos da Administração Pública Municipal, ficam obrigados a responder e encaminhar o que for solicitado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º. As atribuições e competências da Controladoria-Geral do Município, que estão previstas neste Decreto, não prejudicam e não afetam as atividades e os sistemas de controle próprios e cabíveis aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, não prejudicando os poderes de polícia aos respectivos responsáveis.

Art. 3º Além das atribuições previstas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.635/2001 e de tarefas especiais que venham a ser determinadas pelo prefeito municipal, caberá ao controlador-geral do Município analisar e officiar, ainda que em conjunto com outras autoridades e agentes públicos municipais, em expedientes, requisições e procedimentos que venham a aportar na Administração Municipal, oriundos de órgãos de controle externo, notadamente dos Tribunais de Contas da

União e do Estado de Minas e dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, que se relacionem com as atribuições típicas do órgão controlador interno e que não sejam objeto de processos judiciais.

Art. 4º Em decorrência do presente Decreto, compete ao controlador-geral do Município designar, através Portaria, funcionários e/ou servidores públicos os quais irão compor comissões, além de serem responsáveis pela captação e repasse de informações demandadas e solicitadas pela Controladoria-Geral.

§ 1º. Como forma de implantar a estruturação da Controladoria-Geral do Município, será designado um (01) servidor cooperador, nas seguintes Secretarias e órgãos:

I - Assessoria de Projetos, Convênios e Prestação de Contas;

II - Fundação Cidade dos Meninos;

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;

IV - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

§ 2º. Será designado um (01) servidor cooperador para cada uma das Superintendências das estruturas administrativas das seguintes Secretarias Municipais de:

I - Obras Públicas e Defesa Social;

II - Saúde;

III - Educação, Cultura e Esporte;

IV - Planejamento e Fazenda.

§ 3º. As atividades de fomento e cooperação com a Controladoria-Geral serão realizadas pelos servidores designados, sem prejuízo de suas tarefas típicas e próprias das funções principais.

§ 4º. Todas as informações repassadas à Controladoria-Geral serão de pronto compartilhadas com os Titulares das Pastas, por iniciativa e por responsabilidade dos próprios servidores cooperadores.

§ 5º. Preferencialmente, a solicitação, comunicação e o compartilhamento de dados e informações entre Controladoria-Geral, servidores cooperadores e Secretários Municipais dar-se-ão por meios digitais, eletrônicos, telemáticos e cibernéticos.

§ 6º. O prefeito municipal poderá designar, como cooperador da Controladoria-Geral, servidor lotado em Superintendência diversa daquela onde for diligenciar e coletar informações, desde que no âmbito da mesma Secretaria.

Art. 4º O prefeito municipal também poderá designar, ainda que temporariamente, servidores públicos, por portaria, para suprir as necessidades operacionais da Controladoria-Geral do Município, notadamente para diligências externas, conforme previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 2.635/01, disciplinando no mesmo ato normativo os meios de deslocamento viário do funcionário.

Art. 5º O Controlador-Geral do Município elaborará Instrução Normativa, a ser aprovada e convalidada por Decreto Municipal, instituindo o manual de procedimentos da Controladoria Geral e prevendo as rotinas de tramitação de processos, expedientes, requisições e informações entre o órgão controlador interno e os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 652/2010 e a Instrução Normativa nº 01, de 21/08/2009, da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga-MG, 04 de fevereiro de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal